



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**  
**PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emendas**  
**À**  
**MEDIDA PROVISÓRIA**  
**N.º 569, de 2012**  
**MENSAGEM**  
**N.º 0038/2012 – CN**  
**(Nº 00182/2012, na origem)**

**Ementa:** “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para os fins que especifica.”

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**Índice de Emendas**  
**MPV 569/2012 - EMENDA**

Total por Parlamentar

|                                  |               |          |
|----------------------------------|---------------|----------|
| <hr/>                            |               |          |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES<br>NETO | 00001         | 1        |
| <hr/>                            |               |          |
| GORETE PEREIRA                   | 00005 a 00009 | 5        |
| <hr/>                            |               |          |
| SANDRO MABEL                     | 00002 a 00004 | 3        |
| <hr/>                            |               |          |
| <b>Total de Emendas:</b>         |               | <b>9</b> |

EMENDA - 00001

MPV 569/2012

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV 569/2012

1 DE 1

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

**TEXTO**

Suprime-se do Anexo da Medida Provisória nº 569/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0103 - Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 569/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Funcional Programática: 06 182 2040 22BO 0029 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL - NO ESTADO DA BAHIA

Valor: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

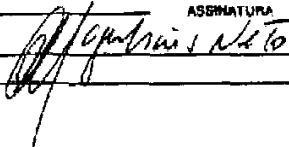
**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando as medidas anunciadas pelo Governo Federal para combate a seca e ajuda às populações atingidas pela estiagem na região Nordeste, e considerando que no estado da Bahia está concentrado o maior número de municípios em estado de emergência, visa a presente emenda distribuir proporcionalmente os recursos disponibilizados pela MP 569/2012, de acordo com o número de municípios e população atingida.

De fato, pelos números divulgados, dos 417 municípios da Bahia, mais de 235 já decretaram estado de emergência, sendo certo que mais de dois milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 - CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2006 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 569, DE 14 DE MAIO DE 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

|                                                                                                                            |                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL<br>R\$ 240.000.000                               | 06.182.1027.8348.0098 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA<br>R\$ 120.000.000                  |
| 06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL<br>R\$ 210.000.000             | 06.182.1029.4564.0003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL<br>R\$ 120.000.000                                     |
| 06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL<br>R\$ 270.000.000 | 06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SC<br>R\$ 105.000.000            |
|                                                                                                                            | 06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL<br>R\$ 105.000.000                   |
|                                                                                                                            | 06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA<br>R\$ 135.000.000 |
|                                                                                                                            | 06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES -<br>R\$ 135.000.000                             |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 720.000.000</b>                                                                                         | <b>VALOR TOTAL R\$ 720.000.000</b>                                                                                               |

|        |                                                                                     |    |            |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR                                                                 | UF | PARTIDO    |
|        | DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO                                                  | BA | DEMOCRATAS |
| DATA   | ASSINATURA                                                                          |    |            |
| 11     |  |    |            |

**EMENDA - 00002**

**MPV 569/2012**

Mensagem 0038/2012-CN

**0182/2012, na Origem**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                           |                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Data<br><b>17/05/2012</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012.</b> |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Dep. SANDRO MABEL</b> | Nº do prontuário |
|-----------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se à Medida Provisória 569, de 14 de maio de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 33 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ....

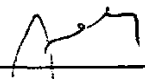
§ 1º Nas publicações não especializadas, o anúncio de armas de fogo e de munições deverá:

- I - limitar-se à apresentação do modelo, suas características e preço;
- II - evidenciar que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio emocional;
- III - colocar em relevo o risco da guarda do produto em lugar inseguro;
- IV - deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente;
- V - não ser emocional;
- VI - não apresentar o possuidor de arma de fogo em situação de superioridade em relação a perigos e pessoas;
- VII - não exibir menores de idade;
- VIII - não oferecer facilidades para a aquisição do produto;
- IX - não ser vinculado em publicação dirigida ao público infantojuvenil.

§ 2º Nas publicações especializadas aplicam-se o disposto nos incisos II, III, IV, VII e IX, do § 1º deste artigo.

§ 3º A peça publicitária de armas de fogo e de munição só poderá ser veiculada pela televisão no período de das 23 horas às 6 horas, exceto se caracterizada a função social do anúncio.

§ 4º As disposições contidas nesta lei não se aplicam à programação distribuída como serviço de televisão por assinatura, nem às imagens oriundas de outros países captadas por satélite." (NR)



### **Justificativa**

Com relação à publicidade de armas de fogo e munições, a legislação em vigor apenas estabelece a aplicação de multa se a empresa de produção ou comércio de armamentos realizar publicidade que estimule o uso indiscriminado de armas de fogo. No entanto, não traz quais publicidades se encaixam nesta definição, o que pode acarretar uma flexibilização da referida vedação. Desta maneira, para evitar que propagandas com conteúdo inadequado sejam vinculadas, é preciso estabelecer expressamente requisitos para a publicidade destes produtos.

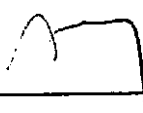
Sala das Sessões, em      de      de 2012.

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

17 de maio de 2012

  
**SANDRO MABEL**  
**PMDB/GO** 

**EMENDA - 00003**

**MPV 569/2012**

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                           |                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Data<br><b>17/05/2012</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012.</b> |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Dep. SANDRO MABEL</b> | Nº do prontuário |
|-----------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se à Medida Provisória 569, de 14 de maio de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

Parágrafo único. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro classificará em duas categorias os Certificados de Registros, estabelecendo diferentes procedimentos para a concessão no caso de comércio de armas e demais produtos controlados e o comércio de somente munições e suas partes." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, para autorizar o comércio de produtos controlados, o Exército Brasileiro exige dos interessados sempre os mesmos requisitos, independente do produto a ser vendido. Assim, um comerciante que deseja abrir uma loja para comercializar armas de fogo, cumprirá os mesmo requisitos de outro que vende, por exemplo, apenas o estojo da munição.

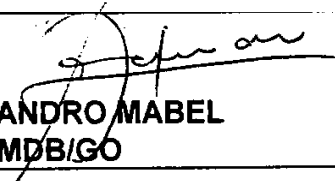
Assim, para evitar essa distorção, abrimos a possibilidade de o Exército Brasileiro, órgão responsável por disciplinar o assunto, estabelecer diferentes requisitos, para diferentes situações.

Sala das Sessões, em      de      de 2012.

**PARLAMENTAR**

Brasília – DF

17 de maio de 2012

  
**SANDRO MABEL**  
**PMDB/GO**

EMENDA - 00004

MPV 569/2012

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| Data<br>17/05/2012 | Proposição<br>Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012. |
|--------------------|----------------------------------------------------------------|

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| Autor<br>Dep. SANDRO MABEL | Nº do prontuário |
|----------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Acrescente-se à Medida Provisória 569 de 14 maio de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 27-A. A venda de produtos controlados de uso restrito poderá ser realizada por pessoa jurídica, com autorização do Exército Brasileiro para o comércio de produtos controlados, e desde que:

I - possua autorização do fabricante para comércio de seus produtos; e

II - sejam destinados às Forças Armadas, órgãos de segurança pública e demais pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquirir produtos de uso restrito."

**JUSTIFICATIVA**

As normas em vigor que regem esse segmento dispõem que apenas as indústrias podem vender produtos controlados de uso restrito, visando, desta maneira, por uma questão de controle, vedar o comércio destes produtos através das lojas especializadas.

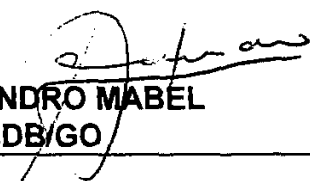
No entanto, na época de elaboração destas normas, não se levou em consideração as chamadas distribuidoras e representantes, que são utilizados pelas indústrias para conceder agilidade e eficiência à distribuição dos produtos a todo o Brasil. Neste contexto, referidos locais representam verdadeira extensão das indústrias, o que justifica a necessidade de serem autorizadas a comercializarem produtos de uso restrito, desde que presentes os requisitos relacionados nesta proposta, que visam garantir o controle nessas operações.

Sala das Sessões, em        de        de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

17 de maio de 2012

  
**SANDRO MABEL**  
**PMDB/GO**

**EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL**

ESP

**EMENDA - 00005**  
**MPV 569/2012**  
Mensagem 0038/2012-CN  
0182/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 569/2012

PÁGINA

DE

TEXTO

**ACRESCENTAR:**

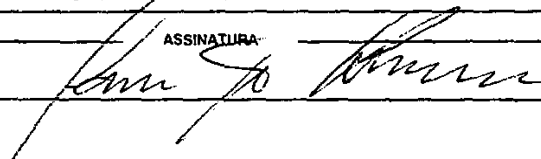
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.244.1025.7K66.XXXX  
AÇÃO: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO  
NO ESTADO DO CEARÁ.  
GND 4; MOD 40; FONTE: 100  
VALOR: R\$ 10.000.000,00

**CANCELAR:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0103  
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
GND 3; MOD 90; FONTE: 388  
VALOR: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável.

|            |                                                                                      |    |         |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO     | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|            | GORETE PEREIRA                                                                       | CE | PR      |
| DATA       | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 21/05/2012 |  |    |         |

**EMENDA A PROJETO DE LEI  
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E ESPECIAL**

ESP

**EMENDA - 00006**  
**MPV 569/2012**  
Mensagem 0038/2012-CN  
0182/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 569/2012

PAGINA

DE

TEXTO

**ACRESCENTAR:**

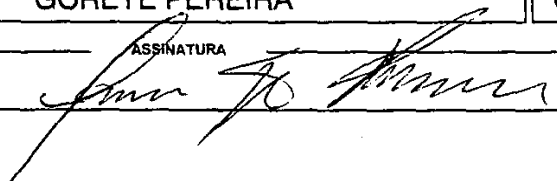
ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53204 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.0515.109Z.XXXX  
AÇÃO: PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE POÇOS PÚBLICOS EM MUNICÍPIOS DO –  
ESTADO DO CEARÁ.  
GND 3; MOD 40; FONTE: 100  
VALOR: R\$ 15.000.000,00

**CANCELAR:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0103  
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
GND 3; MOD 90; FONTE: 388  
VALOR: R\$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento dotação que beneficie municípios do Estado do Ceará. A presente emenda tem, portanto, o objetivo de colaborar para a oferta de segurança hídrica dessas comunidades, reforçando os recursos para a perfuração e equipamentos de poços públicos.

|            |                                                                                      |    |         |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| CÓDIGO     | NOME DO PARLAMENTAR                                                                  | UF | PARTIDO |
|            | GORETE PEREIRA                                                                       | CE | PR      |
| DATA       | ASSINATURA                                                                           |    |         |
| 21/05/2012 |  |    |         |

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00007**  
**MPV 569/2012**  
Mensagem 0038/2012-CN  
0182/2012, na Origem

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 569/2012

PÁGINA

DE

TEXTO

## ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.1027.8348.XXXX  
AÇÃO: APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – ESTADO DO CEARÁ  
GND 4; MOD 40; FONTE: 388  
VALOR: R\$ 35.000.000,00

## CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0103  
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
GND 3; MOD 90; FONTE: 388  
VALOR: R\$ 35.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise garantir a prevenção de desastres.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

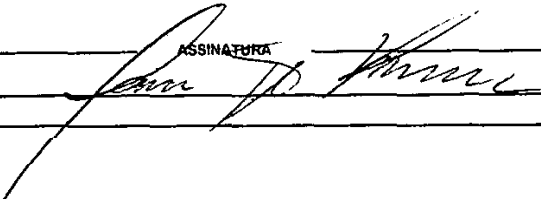
CE

PR

DATA

21/05/2012

ASSINATURA



# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008

MPV 569/2012

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 569/2012

CASO

DE

TEXTO

## ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.140N.0058

AÇÃO: RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS EM MUNICÍPIOS – ESTADO DO CEARÁ

GND 4; MOD 40; FONTE: 100

VALOR: R\$ 30.000.000,00

## CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0103

AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND 3; MOD 90; FONTE: 388

VALOR: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

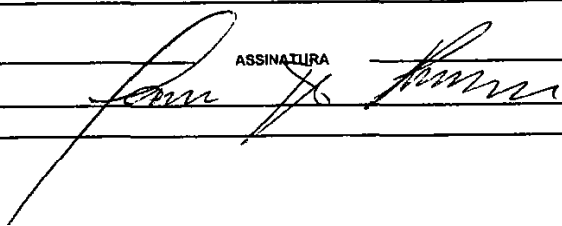
CE

PR

DATA

21/05/2012

ASSINATURA



# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00009**

**MPV 569/2012**

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 569/2012

PÁGINA

DE

TEXTO

## ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.1851.0023  
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS– ESTADO DO CEARÁ  
GND 4; MOD 40; FONTE: 100  
VALOR: R\$ 25.000.000,00

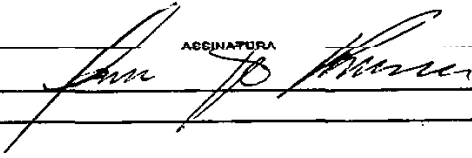
## CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.0103  
AÇÃO: AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
GND 4; MOD 90; FONTE: 388  
VALOR: R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a melhoria da qualidade de vida de nossa população através de implantação de obras de infraestrutura hídrica.

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|        | GORETE PEREIRA      | CE | PR      |

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA       | ASSINATURA                                                                           |
| 21/05/2012 |  |

Publicado no DSF, de 23/05/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12097/2012